



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Número de contadores credenciados e descredenciados. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 139/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, de número SIC em epígrafe, para informação sobre o número de contadores credenciados e descredenciados pela instituição entre 2012 e 2016, bem como as unidades da PGE e o período de tempo em que os procuradores ficaram privados do serviço dos contadores ante a falta de recursos para remunerá-los.
2. O silêncio do ente em ambas as instâncias ensejou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada sanar a supressão de instância (fl. 5), a demandada ofertou resposta (fls. 9/11). Cientificado (fl. 12), o interessado manifestou insatisfação. Em nova diligência, a PGE complementou a resposta anterior e alegou que a solicitação demandaria trabalhos adicionais, visto que as informações almejadas não se encontram condensadas em um único órgão (fls. 19/20). Novamente cientificado (fls. 21/22), o solicitante não mais se manifestou, sendo razoável concluir pela satisfação do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de julho de 2017.

[REDACTED]
MARIA INES FORNAZARO

OUVIDORA GERAL DO ESTADO SUBSTITUTA